



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 170, DE 1999

(Do Sr. Roberto Argenta e outros)

Dá nova redação ao artigo 45 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 45, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de trezentos e oitenta representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º A representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que aquelas unidades da Federação tenham no mínimo três e no máximo setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá dois Deputados.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Federal constitui-se na mais importante Casa Legislativa do Brasil, tendo ampliada a sua importância a cada dia, atuando como representante da vontade popular na acepção mais completa do termo, pois aqui estão representados os mais diversos setores da sociedade brasileira.

Precisamos, todavia, trabalhar para aprimorar ainda mais esta importante Instituição brasileira, sendo que um dos objetivos que devemos trilhar seja o de que a representação da Câmara Federal possa refletir a realidade futura de "cada pessoa, um voto", o que compreendemos que não pode ser feito abruptamente, sem que isso impeça, porém, que se inicie as modificações que levem a este objetivo, conforme estamos propondo nesta PEC.

Acreditamos que a modernização do estado, que é objetivo imperioso para que possamos alcançar o desenvolvimento econômico e social que devemos ter, necessita uma diminuição dos gastos públicos em geral, cumprindo-nos a missão de dar o exemplo prático desta disposição, até para que possamos realizá-las, após, nos demais setores da vida pública brasileira.

Assim, para que iniciemos este processo, entendemos que uma Casa Legislativa Federal que tenha trezentos e oitenta (380) deputados, possui amplas condições de representar a diversidade da sociedade brasileira, cuja mudança e modernização, nos daria autoridade moral suficiente para propor as modificações necessárias nos demais Poderes.

Quando dermos este exemplo, estaremos demonstrando de forma prática de que a prioridade dos recursos públicos devem atender atividades fins e geradoras de desenvolvimento, emprego e renda, em vez de pesados investimentos em burocracia, que muitas vezes apenas entrava o andamento adequado de uma atividade fim do Estado.

Quanto aos limites para o número de vagas por Estado, entendemos que pelo menos três Deputados Federais de um Estado, possuem condições de dar atenção a uma Unidade da Federação com menos população, especialmente em um colegiado com menos integrantes do que o atual.

Além destes argumentos, devemos sempre considerar que o sistema legislativo brasileiro é "bicameral", com revisão obrigatória das decisões da Câmara Federal pelo Senado da República, e vice-versa. Como no Senado Federal a representação é igual entre os Estados e o Distrito Federal, todos com três senadores, já estará assim garantida a harmonia da "Federação".

Já quanto ao limite máximo, quer nos parecer que o atual limite de setenta Deputados é adequado, pois possibilita uma representação significativa dentro do conjunto, sem apontar para qualquer possibilidade de tornar-se "majoritária" em relação ao colegiado.

Temos a certeza, Senhores Deputados, que esta composição da Câmara Federal, poderá trazer ainda mais resultados positivos ao nosso País, pois traria condições para uma atuação ainda mais coesa dos parlamentares, integrando-os de forma operacionalmente de uma forma ainda mais adequada ao cumprimento das tarefas cada vez mais postas a sua avaliação.

Sala das Sessões, em

02/12/99


Deputado ROBERTO ARGENTA

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

07/12/99 19:30:39

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ROBERTO ARGENTA E OUTROS

Data de Apresentação: 02/12.99

Ementa: "Dá nova redação ao artigo 45 da Constituição Federal."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	200
Não Conferem	005
Licenciados	000
Repetidas	021
Illegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS

3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
9	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
10	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
11	ALCEU COLLARES	PDT	RS
12	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
13	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
14	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
15	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
16	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
17	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
18	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
19	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	ARY KARA	PPB	SP
22	ÁTILA LINS	PFL	AM
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
25	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
26	B. SÁ	PSDB	PI
27	BABÁ	PT	PA
28	BARBOSA NETO	PMDB	GO
29	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
30	CABO JÚLIO	PL	MG
31	CAIO RIELA	PTB	RS
32	CARLITO MERSS	PT	SC
33	CARLOS BATATA	PSDB	PE
34	CARLOS SANTANA	PT	RJ
35	CELSO GIGLIO	PTB	SP
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
38	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
39	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
40	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
41	CUNHA BUENO	PPB	SP
42	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
43	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
44	DE VELASCO	PST	SP
45	DELFINO NETTO	PPB	SP
46	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
47	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
48	DR. HÉLIO	PDT	SP
49	EBER SILVA	PDT	RJ

50	EDINHO BEZ	PMDB	SC
51	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
52	EDUARDO PAES	PTB	RJ
53	ELISEU MOURA	PPB	MA
54	ELISEU RESENDE	PFL	MG
55	ENIO BACCI	PDT	RS
56	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
59	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
60	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
61	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
62	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
63	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
64	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
65	FLÁVIO ARNS	RSDB	PR
66	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
67	GERALDO MAGELA	PT	DF
68	GERALDO SIMÕES	PT	BA
69	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
70	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
71	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
72	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
73	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
74	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
75	HUGO BIEHL	PPB	SC
76	IBERÉ FERREIRA	PPB	RN
77	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
78	IGOR AVELINO	PMDB	TO
79	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
80	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
81	IRIS SIMÕES	PTB	PR
82	IVANIO GUERRA	PFL	PR
83	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
84	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
85	JOÃO CALDAS	PL	AL
86	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
87	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
88	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
89	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
90	JOÃO MAGNO	PT	MG
91	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
92	JORGE COSTA	PMDB	PA
93	JORGE KHOURY	PFL	BA
94	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
95	JOSÉ BORBA	PMDB	PR

96	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
97	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
98	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
99	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
100	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
101	JOSÉ JANENE	PPB	PR
102	JOSÉ MELO	PFL	AM
103	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
104	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
105	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
106	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
107	LINO ROSSI	PSDB	MT
108	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
109	LUIS BARBOSA	PFL	RR
110	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
111	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
112	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
113	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
114	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
115	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
116	MÁRCIO MATOS	PT	PR
117	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
118	MARCOS CINTRA	PL	SP
119	MARCOS ROLIM	PT	RS
120	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
121	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
122	MEDEIROS	PFL	SP
123	MILTON MONTI	PMDB	SP
124	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
125	MOREIRA FERREIRA	PFL	SP
126	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
127	MUSSA DEMES	PFL	PI
128	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
129	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
130	NELSON MEURER	PPB	PR
131	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
132	NILSON PINTO	PSDB	PA
133	NILTON BAIANO	PPB	ES
134	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
135	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
136	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
137	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
138	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
139	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
140	PADRE ROQUE	PT	PR
141	PAES LANDIM	PFL	PI

142	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
143	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
144	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
145	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
146	PAULO ROCHA	PT	PA
147	PEDRO CELSO	PT	DF
148	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
149	PEDRO WILSON	PT	GO
150	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
151	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
152	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
153	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
154	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
155	REMI TRINTA	PST	MA
156	RENATO VIANNA	PMDB	SC
157	RENILDO LEAL	RTB	PA
158	RICARDO BARROS	PPB	PR
159	RICARDO IZAR	PMDB	SP
160	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
161	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
162	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
163	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
164	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
165	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
166	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
167	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
168	RONALDO CAIADO	PFL	GO
169	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
170	RUBENS BUENO	PPS	PR
171	RUBENS FURLAN	PPS	SP
<hr/>			
172	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
173	SANTOS FILHO	PFL	PR
174	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
175	SERAFIM VENZON	PDT	SC
176	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
177	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
178	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
179	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
180	SILVIO TORRES	PSDB	SP
181	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
182	TELMA DE SOUZA	PT	SP
183	TELMO KIRST	PPB	RS
184	VADÃO GOMES	PPB	SP
185	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
186	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
187	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC

188	VILMAR ROCHA	PFL	GO
189	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
190	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
191	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
192	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
193	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
194	WERNER WANDERER	PFL	PR
195	WILSON BRAGA	PFL	PB
196	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
197	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
198	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
199	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
200	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
2	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
3	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
4	MAX MAURO	PTB	ES
5	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS

Assinaturas Repetidas

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	CAIO RIELA	PTB	RS
3	CARLITO MERSS	PT	SC
4	CELSO JACOB	PDT	RJ
5	CUNHA BUENO	PPB	SP
6	DE VELASCO	PST	SP
7	EDUARDO PAES	PTB	RJ
8	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
9	HUGO BIEHL	PPB	SC
10	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
11	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
12	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
13	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
14	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
15	MEDEIROS	PFL	SP
16	PAULO ROCHA	PT	PA
17	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
18	RONALDO CAIADO	PFL	GO
19	RUBENS FURLAN	PPS	SP
20	SANTOS FILHO	PFL	PR
21	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 286/99

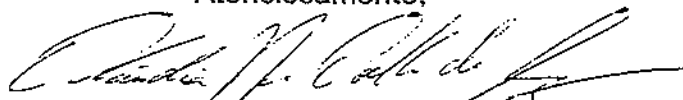
Brasília, 7 de dezembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ROBERTO ARGENTA E OUTROS, que "**Dá nova redação ao artigo 45 da Constituição Federal.**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

200 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
21 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
